



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

Ofício nº 154/2018 – ADM  
Monte Mor em 08 de agosto de 2018.

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Com os meus cordiais cumprimentos venho à presença de Vossa Excelência e nobres vereadores para apresentar o incluso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Criar Ficha no Orçamento Programa para 2018 e dá outras providências*”.

Esclareço por oportunidade que se faz necessária essa criação de ficha para atender a Secretaria de Educação, Cultura e Turismo com o Projeto UNIVESP.

Contando, pois mais uma vez com a preciosa colaboração dos Nobres Edis, solicito que o mesmo seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo somente isto, aproveito o ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**THIAGO GIATTI ASSIS**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Walton Assis Pereira  
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores  
Monte Mor, Estado de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
<b>PROTOCOLO</b>
Nº 805
DATA 09 AGO 2018
ÀS 15:58 horas
 Elisabeth Azevedo Recepção/Protocolo



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

Projeto de Lei nº 106 de 08 de agosto de 2018.

*"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Criar Ficha no Orçamento Programa para 2018 e dá outras providências".*

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.018 Lei Municipal nº 2.516 de 22 de novembro de 2.017, em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, um crédito especial nas seguintes dotações consignadas sob número:

**02.04.01 – Secretaria de Educação, Cultura e Turismo**

12.122.2004.2114.01 – UNIVESP (Universidade Virtual do Estado de São Paulo)	R\$ 10.000,00
3390.30.00 – Material de Consumo	

12.122.2004.2114.01 – UNIVESP (Universidade Virtual do Estado de São Paulo)	R\$ 10.000,00
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	

12.122.2004.2114.01 – UNIVESP (Universidade Virtual do Estado de São Paulo)	R\$ 10.000,00
4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	

**TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES** R\$ 30.000,00

**Artigo 2º** – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da anulação da seguinte dotação orçamentária:

**02.04.01 – Secretaria de Educação, Cultura e Turismo**

12.122.2004.2022.01 – Suporte Administrativo e Coordenação Educacional	R\$ 30.000,00
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. – F. 279	

**TOTAL DE ANULAÇÃO** R\$ 30.000,00

**Artigo 3º** – Fica convalidado na Lei nº 2.517/17 – PPA e na Lei nº 2.441/2017 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

**Artigo 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura de Monte Mor em 08 de agosto de 2018.**

**THIAGO GIATTI ASSIS**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

Monte Mor, 02 de agosto de 2018

Ofício nº 629/18  
Ref. Projeto de Lei

Prezado Diretor

Venho por meio deste, solicitar criação de Projeto de Lei para incluir as despesas do Polo da UNIVESP no orçamento anual do Município, a fim de atender os termos constantes do item 2.3.3, b, do Convênio firmado entre o município de Monte Mor e o Governo do Estado de São Paulo.

A previsão das despesas é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), que deverá ser dividida em despesas de custeio, serviço e equipamento, sendo R\$10.000,00 para cada despesa.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Agradeço e despeço-me com elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Mari Eliza Brisch Domíngues*  
Mari Eliza Brisch Domíngues  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

AUTORIZO

*Thallita Duarte Cambin Batista*  
Thallita Duarte Cambin Batista  
Secretaria de Finanças  
Interino

Ilmo. Sr.  
Edilson Hackman  
Diretor Orçamentário

## CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2018

A Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de Municípios interessados em celebrar Termo de Convênio, cujo objeto é a conjugação de esforços com vista ao desenvolvimento, à expansão e à universalização do acesso ao ensino superior público do Estado de São Paulo.

### 1. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. Considerando que o polo de apoio presencial é a estrutura acadêmica para apoio pedagógico, tecnológico e administrativo das atividades de ensino e aprendizagem dos cursos sob responsabilidade da UNIVESP;

A Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, em obediência ao que preceituam as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, bem como as demais normas que regem a matéria e disposições deste Instrumento, realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** visando a seleção de Municípios interessados em celebrar Termo de Convênio, cujo objeto é a conjugação de esforços com vista ao desenvolvimento, à expansão e à universalização do acesso ao ensino superior público do Estado de São Paulo, de acordo com as disposições contidas neste Instrumento Convocatório, cuja integralidade encontra-se publicada no sítio eletrônico <http://univesp.br> e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

1.2. As ações levam em consideração o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIVESP e o Decreto nº 58.438, de 09 de outubro de 2012, que aprova seu estatuto, bem como o seu Regimento Geral, aprovado pelo Decreto nº 60.333, de 03 de abril de 2014, que propõem o desenvolvimento dos processos tecnológicos e didáticos-pedagógicos necessários ao ensino virtual e presencial na direção da democratização e do acesso à educação superior pública no Estado de São Paulo.

## 2.1. OBJETO DO TERMO DE CONVÊNIO

2.1. O Convênio que alude o item 1 retro terá por objeto a instalação de polo de apoio presencial para funcionamento dos cursos oferecidos pela UNIVESP, na modalidade a distância (EaD), nos termos que serão definidos em plano de trabalho.

2.2. As atividades desenvolvidas no polo presencial estarão sob a orientação e coordenação da UNIVESP, conforme estabelecido neste Edital e em seus anexos.

2.3. Os Municípios interessados em implantar um polo de apoio presencial da UNIVESP, deverão se credenciar, considerando os elementos imprescindíveis para o perfeito atingimento dos objetivos institucionais, os quais passamos a relatar abaixo:

### 2.3.1. Documentação referente ao imóvel onde será instalado o polo e que deverá ser apresentada após o processo de seleção:

- a. endereço completo do local onde se pretende instalar o polo de apoio presencial;
- b. fotos e filmografia de todos os ambientes do polo;
- c. indicação de um responsável pelas informações sobre o polo junto à Prefeitura (nome/e-mail/ telefone/cargo);
- d. matrícula atualizada do imóvel;
- e. se o imóvel for alugado, contrato de locação vigente (cujo objeto deverá ser compatível com o uso do espaço para atividades de apoio presencial em EaD e cujo prazo de vigência deverá ser superior ao período de duração dos cursos previstos no polo);
- f. atendimento das condições de acesso para pessoas com deficiência – Lei nº 10.098/2000, com alterações posteriores, e Decreto nº 5.296/2004 (rampas, banheiros, acessibilidade a todos os ambientes);
- g. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
- h. Habite-se emitido pelo órgão municipal competente.

### 2.3.2. Requisitos de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para funcionamento do polo, a serem inspecionados após a seleção:

- a. laboratório de informática com 50 (cinquenta) computadores ou notebooks com acesso à internet:
  - Configuração mínima recomendada:
    - HD de pelo menos 150 GB SSD;
    - Teclado, mouse, headsets e WebCam para videoconferência;

- Processador igual ou similar a Intel I5 de 5º geração superior;
- 8 GB DDR2 de memória RAM ou superior;
- Placa de vídeo 2 GB DDR2
- Monitor superior à 15", preferencialmente 20" LCD ou LED;
- Windows 10;
- Linux LTS.
- b. espaço de estudos (mesas individuais e em grupo para estudos);
- c. secretaria de atendimento aos alunos, com telefone, computador com acesso à internet, impressora e scanner e 1 (um) auxiliar de secretaria;
- d. Acesso à internet superior a 50mbps; link dedicado;
- e. Impressora multifuncional, preto e branco ou colorida com velocidade de impressão igual ou superior a 20 ppm e scanner com resolução igual ou superior a 600 dpi;
- f. Projetor e tela recomendados;
- g. 1 (um) orientador de polo, que deverá ser funcionário efetivo do Município com formação superior preferencialmente na área de Educação, com conhecimentos em informática e com declaração de presença na capacitação para o exercício da função em curso ministrado pela UNIVESP; para dedicação de 40 (quarenta) horas semanais no polo; O orientador não poderá ser aluno da UNIVESP;
- h. 2 (duas) salas de aula em condições adequadas de conforto ambiental (ventilação, iluminação, acústica, conservação e comodidade) para as atividades do polo que acomodem 50 alunos;
- i. limpeza, manutenção e segurança do prédio e dos equipamentos do polo para o adequado funcionamento deste;
- j. wi-fi em todos os ambientes (com rede estabilizada);
- k. sala de coordenação;
- l. sanitários feminino e masculino com acessibilidade;
- m. identificação visual da UNIVESP, nos padrões fornecidos por esta;
- n. materiais de consumo (material de escritório, de limpeza);
- o. brinquedoteca (somente quando os cursos ministrados exigirem);
- p. laboratório de química (somente quando os cursos ministrados exigirem. Poderão ser utilizados laboratórios já existentes no município).

### 2.3.3. Obrigações do Município no âmbito das atividades no polo, a serem providenciados após o processo de seleção:

- a. providenciar instrumento legal do município (Decreto) criando o polo;
- b. incluir as despesas do polo no orçamento anual do município a partir de 2018;
- c. firmar Termo de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo/UNIVESP;

- d. submeter-se às visitas para avaliação *in loco* no polo pelos órgãos reguladores;
- e. executar as atividades do polo (práticas laboratoriais, provas, conferência web, aulas, etc) e registro das atividades efetivamente realizadas;
- f. divulgar o Convênio com a UNIVESP no município, bem como na região onde se instalar o polo;
- g. realizar as matrículas dos alunos e recolhimento, guarda e envio dos documentos;
- h. orientar os alunos quanto à plataforma, aos cursos e ao funcionamento da UNIVESP;
- i. acolher os alunos e apresentar os espaços do polo;
- j. imprimir e aplicar as provas;
- k. mobilizar o pessoal do polo sempre que solicitado pela UNIVESP para formação;
- l. manter a segurança, limpeza e conservação do polo e dos equipamentos;
- m. divulgar Processo Seletivo (Vestibular) no município e na região.

Observação: O polo poderá ser implantado em Fatec, Etec ou polo UAB da cidade. Se não houver nenhuma das possibilidades anteriores, o polo deve ser implantado preferencialmente em escola pública ou prédio público adequado para atividades acadêmicas.

### 3. JUSTIFICATIVA

A UNIVESP tem por objetivo o ensino, pesquisa e extensão, obedecendo ao princípio de sua indissociabilidade, integrados pelo conhecimento como bem público, para constituir uma universidade dedicada à formação de educadores para a universalização do acesso à educação formal e à educação para cidadania, assim como de outros profissionais comprometidos com o bem-estar social e cultural da população do Estado (artigo 2º da Lei nº 14.836, de 19 de julho de 2012).

O conceito fundamental da UNIVESP é fazer uso intensivo de tecnologias de informação e comunicação (TICs) para oferecer maior acesso ao ensino superior público de qualidade, em quantidade e abrangência geográfica.

Nesse sentido, a UNIVESP propõe prover o acesso ao conhecimento como bem público a todos os Municípios do Estado.

Para o perfeito atingimento de suas finalidades legais, regimentais e estatutárias, o artigo 4º de seu Estatuto (Decreto nº 58.438/2012) prevê, entre outras determinações, que caberá à UNIVESP:

*"I – desenvolver ações voltadas à expansão geográfica e à ampliação das vagas do ensino superior; (...)"*

Como se verifica, a expansão geográfica e a ampliação do número de vagas do ensino superior são os objetivos precípuos da UNIVESP, desde sua concepção como fundação. Visando esta expansão, o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, juntamente com a UNIVESP, tem promovido expansão na oferta do número de vagas.

Os exames vestibulares oferecidos no segundo semestre de 2017 e primeiro semestre de 2018 preencheram mais de 16 mil e 20 mil vagas respectivamente, concorridas por quase 160 mil candidatos, o que demonstra o êxito na expansão.

A expressiva e significativa procura pelos cursos oferecidos pela UNIVESP nos leva a buscar firmar convênios com novos municípios, de modo a viabilizar esta expansão.

Hoje, a UNIVESP conta com o número de 243 polos instalados em 203 cidades do interior do estado de São Paulo e 34 polos na Capital.

A expansão planejada para o ano de 2018, mediante o crescimento dos polos no interior do Estado, tem como objetivo consolidar a Instituição como referência nacional no ensino público a distância.

## 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Para participar deste Chamamento Público, o Município paulista deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos I, II e III deste instrumento convocatório:

- a) que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- b) que atende a todos os requisitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto nº 59.215/2013, para celebração do Termo de Convênio;
- c) que dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na convênio e o cumprimento das metas estabelecidas.

Para efetivação do credenciamento, os municípios deverão remeter os documentos relacionados no Decreto Estadual nº 59.215/2013 e também os anexos I, II, III e IV deste edital devidamente assinados pela autoridade competente (Prefeito) à Avenida Professor Almeida Prado, nº 532 - Butantã, São Paulo - SP, CEP 05508-280, aos cuidados da Diretoria Administrativa.

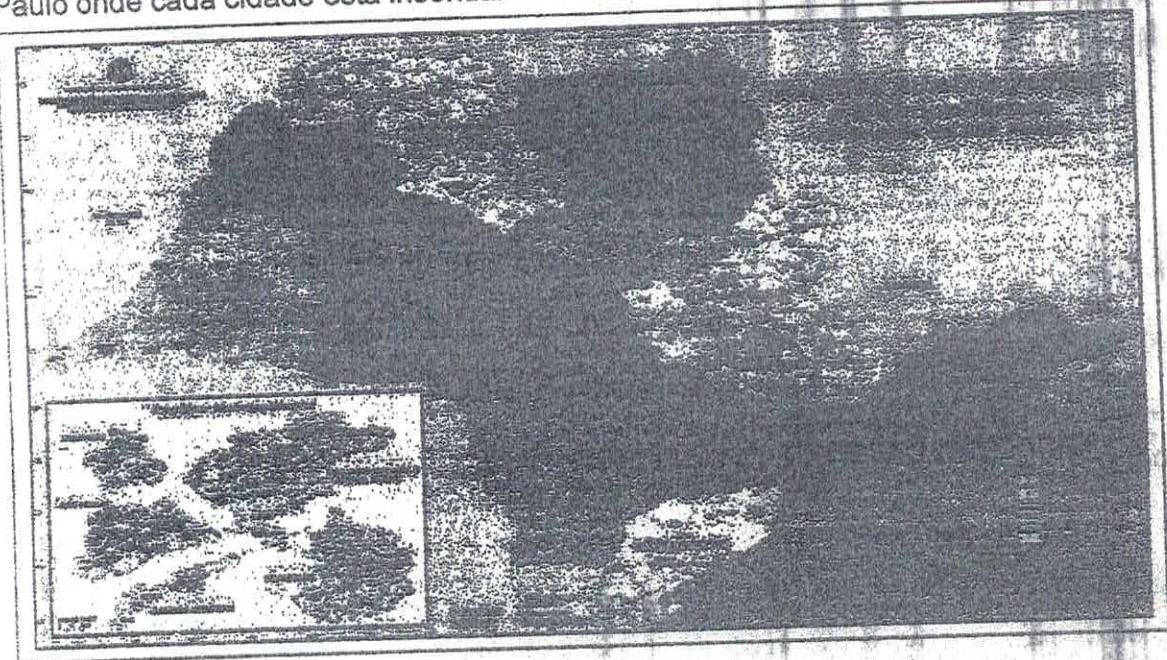
## 5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. Os Municípios credenciados serão avaliados e classificados a partir de conjunto de indicadores, tais como: densidade demográfica, gestão, serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

5.2. A primeira classificação será em relação à quantidade de cursos e vagas que cada Município receberá, sendo que para esta avaliação, será considerado o número de habitantes, da seguinte forma:

- cidades com até 20.000 habitantes receberão até 02 cursos;
- cidades a partir de 20.001 a 50.000 habitantes receberão até 03 cursos;
- cidades a partir de 50.001 a 120.000 habitantes receberão até 04 cursos;
- cidades a partir de 120.001 habitantes receberão até 05 cursos.

Observação: A escolha dos cursos a serem instalados levará em conta as características das Regiões Administrativas e Metropolitanas definidas pelo Governo do Estado de São Paulo onde cada cidade está inserida.



5.3. Após agrupados os Municípios por número de habitantes e Região Administrativa e Metropolitana, será feita nova classificação, que levará em consideração os seguintes índices, na ordem abaixo:

- 1º) Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (do maior para o menor);
- 2º) Índice de Desenvolvimento Humano (do menor para o maior);
- 3º) Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (do maior para o menor).

5.4. No caso de empate entre dois ou mais Municípios, o desempate será feito com base na ausência de Instituição Pública de Ensino Superior no Município. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base no maior número de habitantes.

5.5. A UNIVESP divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico e também no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

## 6. DO CRONOGRAMA

### 6.1. Tabela

6.1.2. Publicação do Edital de Chamamento Pùblico	03/05/2018
6.1.2. Credenciamento dos Municípios	03 a 10/05/2018
6.1.3. Avaliação e classificação dos Municípios	11/05/2018
6.1.4. Divulgação dos resultados	14/05/2018
6.1.5. Interposição de recursos (sem efeito suspensivo)	15/05/2018
6.1.6. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	16/05/2018
6.1.7. Assinatura do Termo de Convênio	A definir

6.2. Na contagem do prazo de recurso, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

## 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

7.1. O Convênio a ser celebrado terá vigência de 5 (cinco) anos.

## 8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes do Convênio a ser celebrado correrão por conta da UNIVESP e da Municipalidade, arcando cada ente com as despesas decorrentes de suas obrigações alinhadas no item 2.3, sem transferência de recursos materiais e/ou financeiros entre os partícipes.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para o encerramento das inscrições, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço [polos@univesp.br](mailto:polos@univesp.br), indicando no assunto "Edital Chamamento Público n° 01/2018".

9.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela UNIVESP por meio do mesmo endereço eletrônico indicado no item 9.1. deste Edital, bem como entranhados aos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar o princípio da isonomia.

9.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo Conselho Técnico Administrativo da UNIVESP, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

9.5. O Município é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da inscrição apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do Convênio, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento e/ou aplicação das sanções pertinentes.

9.6. Todos os custos decorrentes da inscrição e quaisquer outras despesas correlatas a participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos municípios, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da UNIVESP.

9.7. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de ciência e concordância;

Anexo II - Declaração de que atende aos requisitos para a celebração do termo de convênio e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a

assinatura;

Anexo III - Declaração sobre condições materiais;

Anexo IV - Diretrizes para elaboração da Proposta de Plano de Trabalho por parte do Município;

Anexo V - Termo de Convênio.